

NCE/17/00051 — Relatório preliminar da CAE - Novo ciclo de estudos

Caracterização do pedido

Perguntas A.1 a A.10

A.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade De Coimbra

A.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior:

A.2. Unidade(s) orgânica(s) (faculdade, escola, Instituto, etc.):

Faculdade De Direito (UC)

A.3. Designação do ciclo de estudos:

Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses

A.4. Grau:

Mestre

A.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Direito

A.6.1 Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF):

380

A.6.2 Classificação da área secundária do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF), se aplicável:

N/A

A.6.3 Classificação de outra área secundária do ciclo de estudos (3 algarismos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF), se aplicável:

N/A

A.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

90

A.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL-74/2006, de 26 de Março):

3 semestres

A.9. Número de máximo de admissões:

140

A.10. Condições específicas de ingresso:

Podem candidatar-se ao Mestrado: a) titulares do grau de licenciado em Direito ou equivalente legal; b) titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos em Direito organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo; c) titulares de um grau académico superior estrangeiro, em Direito, que o Conselho Científico reconheça satisfazer os objetivos do grau de licenciado; d) em casos devidamente justificados, detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que o Conselho Científico reconheça atestar capacidade para realização deste ciclo de estudos.

Relatório da CAE - Novo Ciclo de Estudos

1. Instrução do pedido

1.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação

do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais

1.1.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

- Deliberação do Conselho Científico da FDUC de 18.5.2017 de aprovação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos;

- Deliberação do Conselho Pedagógico da FDUC de 5.6.2017 dando parecer favorável à estrutura curricular e ao plano de estudos do ciclo de estudos;

- Despacho da Vice-Reitora da Universidade de Coimbra de 13.9.2017 aprovando a criação do ciclo de estudos, com menção de a proposta da FDUC ter obtido parecer favorável do Senado da Universidade de Coimbra.

1.2.1. Docente(s) responsável(eis) pela coordenação da implementação do ciclo de estudos:

Foi indicado e tem o perfil adequado

1.2.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

O currículo da docente responsável pelo ciclo de estudos, do qual resulta que:

- Obteve o grau de mestre em 2004 e o grau de doutora em 2011;

- É autora de vários livros e artigos com elevada repercussão nas áreas do Direito em que se inserem;

- Tem mais de 15 anos de ligação à FDUC como docente;

- Tem experiência de coordenação de ciclos de estudos.

1.3.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional

Existe e cumpre os requisitos legais

1.3.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

Regulamento 191/2014 da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Despacho n.º 638/2014 da Universidade de Coimbra, publicado no DR 2.ª Série de 15.5.2014, o qual contém regras de creditação de formação anterior e de experiência profissional comuns a toda a Universidade de Coimbra, conformes com o Dec.-Lei 74/2006, de 24 de março.

2. Condições específicas de ingresso, estrutura curricular e plano de estudos.

2.1.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais

2.1.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

A indicação de que se podem candidatar ao ciclo de estudos: a) titulares do grau de licenciado em Direito ou equivalente legal; b) titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos em Direito organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente ao mesmo Processo; c) titulares de um grau académico superior estrangeiro, em Direito, que o Conselho Científico da FDUC reconheça satisfazer os objetivos do grau de licenciado; d) em casos devidamente justificados, detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que o Conselho Científico da FDUC reconheça atestar capacidade para realização do ciclo de estudos.

2.2.1. Designação

É adequada

2.2.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinaladas.

Os conteúdos do pedido de acreditação, nomeadamente os referidos em 2.1.2.

2.3.1. Estrutura Curricular e Plano de Estudos:

Existem, são adequados e cumprem os requisitos legais

2.3.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada:

A duração do ciclo de estudos é de 3 semestres, situando-se dentro dos limites legais.

A quantidade de ECTS necessária à obtenção do grau é 90, situando-se dentro dos limites legais.

A quantidade de ECTS da parte curricular é 60, situando-se dentro dos limites legais

3. Descrição e fundamentação dos objetivos, sua adequação ao projeto educativo, científico e cultural da Instituição e unidades curriculares

3.1. Dos objetivos do ciclo de estudos

3.1.1. Foram formulados objetivos gerais para o ciclo de estudos:

Sim

3.1.2. Foram definidos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes:

Sim

3.1.3. O ciclo de estudos está inserido na estratégia institucional de oferta formativa face à missão da Instituição:

Sim

3.1.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 3.1.1, 3.1.2 e

3.1.3.:

Os conteúdos do pedido de acreditação em conjugação com a longa e bem-sucedida experiência da FDUC na formação de juristas que se dedicam a profissões forenses.

3.1.5. Pontos Fortes:

A experiência da FDUC na formação de juristas que se dedicam a profissões forenses.

3.1.6. Pontos fracos:

Nada a referir.

3.2. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição

3.2.1. A Instituição definiu um projeto educativo, científico e cultural próprio:

Sim

3.2.2. Os objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com o projeto educativo, científico e cultural da Instituição:

Sim

3.2.3. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 3.2.1 e 3.2.2.:

Os conteúdos do pedido de acreditação.

A FDUC é a mais antiga escola de Direito portuguesa e provavelmente a que maior quantidade de profissionais do foro (e membros de outras profissões jurídicas) formou. As características do ciclo de estudos em causa inserem-se nessa história, sendo coerentes com a mesma.

3.2.4. Pontos Fortes:

A identificação, por parte significativa da sociedade portuguesa, da FDUC com a formação de profissionais do foro (e membros de outras profissões jurídicas).

3.2.5. Pontos fracos:

Nada a referir.

3.3. Da organização do ciclo de estudos

3.3.1. Os conteúdos programáticos de cada unidade curricular são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

3.3.2. As metodologias de ensino (avaliação incluída) de cada unidade curricular são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

3.3.3. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 3.3.1 e 3.3.2.:

Os conteúdos do pedido de acreditação, designadamente:

- O elenco das uc;

- Os programas de cada uc;
- Os métodos de ensino e de avaliação em cada uc.

3.3.4. Pontos Fortes:

A variedade das uc e a relevância de todas (ainda que em medidas diferentes) para a formação de profissionais do Direito.

3.3.5. Pontos fracos:

Nada a referir.

4. Recursos docentes

4.1. O corpo docente cumpre os requisitos legais (corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado na(s) área(s) fundamental(ais)):

Sim

4.2. A maioria dos docentes tem ligação estável à Instituição por um período superior a três anos. A Instituição mostra uma boa dinâmica de formação do seu pessoal docente:

Sim

4.3. Existe um procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente, de forma a garantir a necessária competência científica e pedagógica e a sua atualização:

Sim

4.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinalada em 4.1., 4.2. e 4.3:

Os conteúdos do pedido de acreditação, designadamente:

- A afetação de 39 docentes ao ciclo de estudos, dos quais 30 doutores e 9 mestres;
- O facto de a generalidade dos docentes estar em regime de tempo integral (são os casos de todos os doutores e de 5 dos 9 mestres);
- A existência de um regulamento de avaliação de desempenho (o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Coimbra).

4.5. Pontos fortes:

A qualidade muito elevada dos currículos dos membros do corpo docente.

4.6. Pontos fracos:

Embora o pedido de acreditação não dê informação sobre tais pontos, o facto de os docentes afetados ao ciclo de estudos também terem a seu cargo a lecionação de uc noutros ciclos de estudos e várias outras atividades, nomeadamente de investigação - o que impede um juízo rigoroso sobre a adequação dos recursos docentes afetados ao ciclo de estudos.

5. Descrição e fundamentação de outros recursos humanos e materiais

5.1. O ciclo de estudos dispõe de outros recursos humanos indispensáveis ao seu bom funcionamento:

Sim

5.2. O ciclo de estudos dispõe das instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores, etc.) necessárias ao cumprimento dos objetivos:

Sim

5.3. O ciclo de estudos dispõe dos equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos:

Sim

5.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 5.1, 5.2 e 5.3.: Para 5.1., as indicações dos docentes responsáveis pelas uc e os seus currículos, que, em geral, evidenciam elevada preparação científica e longa experiência pedagógica, sendo de realçar que 30 são doutores (em regime de tempo completo) e 9 mestres (dos quais 5 em regime de tempo completo e 4 a 59%).

Para 5.2. e 5.3., as descrições das instalações, equipamentos e biblioteca que constam do pedido de acreditação, completadas pelo conhecimento direto de parte desses meios.

5.5. Pontos fortes:

- O corpo docente;
- A biblioteca.

5.6. Pontos fracos:

A dimensão das instalações, designadamente a aparente escassez de espaços para os estudantes trabalharem.

6. Atividades de formação e investigação

6.1. Existe(m) centro(s) de investigação, em que os docentes desenvolvem a sua atividade científica, reconhecido(s) e com boa avaliação, na área predominante do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Existem publicações científicas do pessoal docente afeto ao ciclo de estudos, na área predominante do ciclo de estudos, em revistas internacionais com revisão por pares nos últimos cinco anos:

Em parte

6.3. Existem atividades científicas, tecnológicas, culturais e artísticas desenvolvidas na área do ciclo de estudos e integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Sim

6.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 6.1, 6.2 e 6.3.:

Os conteúdos do pedido de acreditação, designadamente os relativos a:

- Instituto Jurídico da FDUC;
- As publicações dos docentes da FDUC;
- Os projetos de investigação em que a FDUC participa.

6.5. Pontos fortes:

A qualidade muita elevada das publicações dos docentes da FDUC, sendo de sublinhar que, fora dos países de língua inglesa, o «peer review» dos artigos publicados em revistas jurídicas tem normalmente lugar de modo não formal.

6.6. Pontos fracos:

As publicações dos docentes da FDUC em revistas europeias não são ainda representativas do volume e da qualidade da produção científica da FDUC.

7. Atividades de desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada

7.1. A oferta destas atividades corresponde às necessidades do mercado e à missão e objetivos da Instituição:

Sim

7.2. Evidências que fundamentam a classificação de cumprimento assinalada em 7.1.:

As informações constantes do pedido de acreditação e da página da FDUC na Internet, designadamente da secção «Serviços à Comunidade» e, dentro desta, das subsecções «Formação não conferente de grau», «Outra formação graduada» e «Consultadoria e estudos jurídicos»,

7.3. Pontos fortes:

A contribuição da FDUC para a formação permanente dos juristas portugueses e a colaboração da FDUC (institucionalmente ou por meio de atividades individuais dos seus docentes) na preparação

de legislação.

7.4. Pontos fracos:

Nada a referir.

8. Enquadramento na rede do ensino superior público

8.1. Os estudos apresentados (com base em dados do Ministério que tutela o emprego) mostram previsível empregabilidade dos formados por este ciclo de estudos:

Em parte

8.2. Os dados de acesso (DGES) mostram o potencial do ciclo de estudos para atrair estudantes:

Em parte

8.3. O novo ciclo de estudos será oferecido em colaboração com outras Instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

8.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 8.1, 8.2 e 8.3.:

Os conteúdos do pedido de acreditação, em especial:

- A quantidade de inscrições no atual mestrado em Ciências Jurídico-Forenses, em 2015/2016;
- A quantidade inscrições na licenciatura.

8.5. Pontos fortes:

As grandes quantidades de alunos que se têm inscrito na licenciatura em Direito da FDUC e nos mestrados da FDUC, demonstrando que a atratividade dos ciclos de estudos oferecidos pela FDUC permanece forte.

8.6. Pontos fracos:

O excesso da oferta relativamente à procura de juristas é facto notório.

9. Fundamentação do número total de créditos ECTS do novo ciclo de estudos

9.1. A atribuição do número total de unidades de crédito e a duração do ciclo de estudos estão justificadas de forma convincente:

Em parte

9.2. Existe uma metodologia para o cálculo dos créditos ECTS das unidades curriculares:

Em parte

9.3. Existe evidência de que a determinação das unidades de crédito foi feita após consulta aos docentes:

Sim

9.4. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 9.1, 9.2 e 9.3.:

Os conteúdos do pedido de acreditação, incluindo as deliberações do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico referidas na secção 1 deste relatório.

9.5. Pontos fortes:

O paralelismo com os planos de estudos de outras instituições, nacionais e estrangeiras, designadamente das referidas no pedido de acreditação.

9.6. Pontos fracos:

A atribuição de 7 ECTS a cada uc da parte curricular (salvo às duas uc obrigatórias, Metodologia da Investigação e Projeto de Dissertação) leva a pensar que essa atribuição se baseou mais em considerações pragmáticas do que na ponderação do esforço exigido aos estudantes pelos seus conteúdos

10. Comparação com ciclos de estudos de Instituições de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior

10.1. O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de Instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior:

Sim

10.2. O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos às de outros ciclos de estudos de Instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior:

Sim

10.3. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 10.1 e 10.2.: Os conteúdos do pedido de acreditação, na parte em que referem ciclos de estudos semelhantes de outras instituições europeias e o conhecimento direto acerca desses ciclos e de outros oferecidos por outras instituições europeias.

10.4. Pontos fortes:

As semelhanças com ciclos de estudos oferecidos por outras instituições europeias prestigiadas.

10.5. Pontos fracos:

Nada a referir.

11. Estágios e períodos de formação em serviço

11.1. Existem locais de estágio e/ou formação em serviço:

Não

11.2. São indicados recursos próprios da Instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio e/ou formação em serviço:

Não aplicável

11.3. Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não aplicável

11.4. São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Não aplicável

11.5. Evidências que fundamentam as classificações de cumprimento assinaladas em 11.1 a 11.4.: A parte não curricular do ciclo de estudos consiste obrigatoriamente na elaboração de uma dissertação.

11.6. Pontos fortes:

Nada a referir.

11.7. Pontos fracos:

Nada a referir.

12. Conclusões

12.1. Recomendação final:

O ciclo de estudos deve ser acreditado

12.2. Período de acreditação condicional, em anos (se aplicável):

<sem resposta>

12.3. Condições (se aplicável):

<sem resposta>

12.4. Fundamentação da recomendação:

O pedido de acreditação tem todas as informações exigíveis e vem corretamente instruído. O ciclo de

estudos cumpre os requisitos legais, tem estrutura semelhante a muitos oferecidos por outras instituições prestigiadas, nomeadamente de outros países europeus, e integra-se na oferta educativa global da instituição. Os recursos docentes de que a instituição dispõe são mais do que suficientes para a boa lecionação do ciclo de estudos.

Poderá merecer reflexão o facto de o «mestrado científico» oferecido pela FDUC ter vindo a ter mais alunos do que aquele que vai ser substituído pelo ciclo de estudos sob acreditação, de «natureza profissionalizante», pois há muitos mestres a seguirem «vias profissionais» do que a dedicarem-se à investigação.